



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Decisão Coren-PI nº 36, de 24 março de 2023

Atribuições dos Profissionais de Enfermagem, da Unidade de Terapia Intensiva Adulto Neonatal, assim como Enfermeiro Diarista/Rotina e Enfermeiro Plantonista.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, em conjunto com a Conselheira Relatora, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão COFEN nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências;

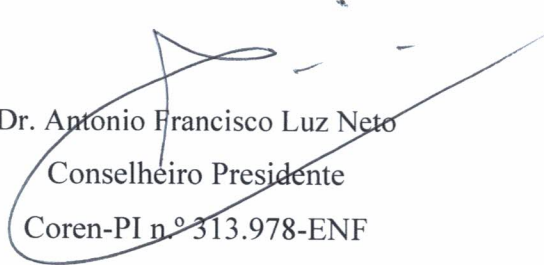
CONSIDERANDO a Lei nº 7.498/76, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências;

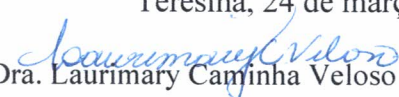
CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 564 de 06 de abril de 2017;

DECIDEM:

Art. 1º - Fica aprovado o Parecer Técnico Coren-PI nº 10/2023, na ROP nº 577 em 24 de março de 2023.

Art. 2º - Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.


Dr. Antonio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI n.º 313.978-ENF

Teresina, 24 de março de 2023.

Dra. Laurimary Caminha Veloso
Conselheira Relatora
Coren-PI n.º 64.203-ENF

